PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
76/23		

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 76

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária **Nº:** 36

Ano: 2023

Ementa: Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 21 dias do mês de março de 203, autuo o PL 36/23 e o Of nº 145/23 SMJ-GP junto.

Eu, _____ subscrevi.

A.L. nº 32/23

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ofício n° 145/2023 – SNJ.GP Leme, 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de Sao Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."***

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 572 Processo 76
Data/Hora: 31/03/2023 14:24:45
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor.
RICARDO DE MORAES CANATA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI 36 / 2023

"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Políciais Militares do Estado de Sao Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."

Art. 1° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Sao Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Leme, delegadas por força de Convênio a ser celebrado pelo Município de Leme, com o Governo do Estado de São Paulo, par intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ **1°** - O Termo de Convênio mencionado no caput conterá expressamente os deveres e obrigações das partes e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos da sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período, mediante termo especifico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ **2°** - A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento e incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2° - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento de convenio, o valor da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada será paga em moeda corrente, calculada sobre os seguintes valores:

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 04

I - 1,8 (um vírgula oito) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,7 (um vírgula sete) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Caba e Soldado.

Art. 3° - O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da Atividade Delegada, nao caracterizando vínculo e não tendo direito de outras vantagens trabalhistas da mesma natureza.

Art. 4° - Fica o Municipio de Leme autorizado a celebrar convênio a que se refere o artigo 1° com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste e respeitado o prazo de vigência disposto no§ 1°do artigo 1°.

Art. 5° - O convênio deverá ser instruído com o respective Plano de Trabalho.

Art. 6° - Para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de Sao Paulo.

§ **1°**- A presidência da Comissão Paritaria de Controle e Fiscalização caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Leme.

§ **2°** - Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade Delegada.

§ **3°** - Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização atestar o

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 05

número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

Art. 7° - Para pagamento da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Municipio de Leme realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar.

Art. 8° - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9° - Para atendimento às despesas com o Convênio Atividade Delegadas, será utilzado recurcos no montante anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será custeado pela dotação 02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 06

MENSAGEM EXPLICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências. Com isso, pretende-se subsidiar a atuação dos profissionais de segurança pública, incentivando-os a atuarem em Leme para corroborar com as competências municipais próprias ao Poder de Polícia.

Nesse sentido, por meio do programa **Leme Mais Segura**, a presente gestão pretende instituir a Atividade Delegada na cidade, que consiste na ação voluntária de agentes da Polícia Militar e Civil, durante suas folgas, para reforçar o policiamento do Município. Para que isso seja possível, o Município celebrará um convênio com o Estado de São Paulo e delegará atividades municipais aos profissionais estaduais da segurança pública, de modo que atuem em atividades como a contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP), o combate ao comércio irregular ou ilegal, o combate à depredação do patrimônio público, a proteção de equipamentos municipais e escolas públicas municipais, o apoio à fiscalização de obras, vigilância sanitária e licenças em geral, o combate ao tráfico de drogas e à violência em geral, dentre outras fundamentais à segurança da sociedade.

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 07

Em breve síntese, a presente Proposição, em seu art. 1º, cria duas formas de gratificação, sendo elas; a) destinada aos oficiais da Polícia Militar que receberão o valor, por hora trabalhada, equivalente a 1,8 UFESP, que no ano de 2023 corresponde a R$ 61,67; b) a outra destinada a Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado da Polícia Militar e que receberão o valor, por hora trabalhada, equivalente a 1,7 UFESP, que no ano de 2023 corresponde a R$ 58,24.

Vale dizer que esse convênio é autorizado pela Lei Estadual n.º 10.291, de 26 de novembro de 1968, a qual foi atualizada pela Lei Complementar Estadual n.º 1.372, de janeiro de 2022, cuja integralidade se faz anexa a este Projeto.

Ainda pelo aspecto da conveniência e interesse público, caracacteriza-se oportunco destacar que é sabido que o Município encontra dificuldades nas ações de fiscalização, tendo em vista o quadro de pessoal reduzido, e ainda, mesmo que o município ampliasse o quadro de pessoal, oneraria substancialmente o quadro de pessoal.

O Projeto de Lei visa à celebração de Convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, envolvendo esforço conjunto com o Município.

A gratificação refere-se a um valor fixo, que a gratificação só será paga quando houver a solicitação por parte do município para apoio policial para o efetivo exercício do poder de polícia do município, não sendo, portanto, paga de forma fixa, mas tão somente mediante execução do serviço.

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 08

especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas Leis e Decretos Municipais.

A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Minuta do Estado de São Paulo, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

Ainda as atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio. Objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediantes delegação municipal, por força da Lei Complementar n° 1.188, de 27 de novembro de 2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

Importa destacar que a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

I – caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

a) Estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2° da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, que o for mais restritivo;

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 09
6

b) Manter permanente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2° da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II – caberá ao ESTADO:

a) Fornecer aos militares do Estado empenhados os equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) Arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 26/13 Fls 10

c) Autorizar o empenho e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro e vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) Permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo;

f) Selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) Criar procedimento para informações à Prefeito de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) Garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) Implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas como multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;

k) Dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) Regrar, no âmbito da PMESP, o emprego do

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 176/13 Fls 11

militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço;

III – caberá ao MUNICÍPIO:

a) Coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forme desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura no tocante aos objetivos do Programa objeto deste convênio;

e) Permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;

g) Remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalicalização;

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 12

h) Efetuar remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento daGratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) Efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Destaco que o pagamento será feito de acordo com a necessidade do município no tocante ao apoio policial, sendo paga apenas quando realizada, e pelo tempo que for realizado, a ser paga diretamente ao policial, não se tratando de despesa fixa, não havendo como precisar o custo efetivo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Leme, 30 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 13

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000

JOÃO ARRAIS SERODIO NETO, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, em atenção ao dispositivo legal supracitado, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que "***Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências***", encontra disponibilidade orçamentária e financeira. Declara, ainda, que a ação será onerada na rubrica 02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36, que, conforme estudo de impacto realizado, detém suficiente saldo orçamento e financeiro. Declara, por fim, que a ação proposta encontra respaldo e compatibilidade com as leis municipais de planejamento orçamentário e financeiro.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Leme, 24 de março de 2023.

JOÃO ARRAIS SERODIO NETO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

Assinado por 2 pessoas: JOÃO ARRAIS SERODIO NETO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E8EC-5A61-8980-975E e informe o código E8EC-5A61-8980-975E

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ECE4-6A67-8187-87AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOÃO ARRAIS SERODIO NETO (CPF 004.XXX.XXX-65) em 30/03/2023 09:13:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/ECE4-6A67-8187-87AE

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 15

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - O convênio proposto pelo Município de **Leme** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando à fiscalização das licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e do comércio ambulante, bem como do sossego público municipal, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - A intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são fiscalização do sossego público, previsto nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei complementar municipal nº 801/19, fiscalização da licença de funcionamento nos termos do artigo 60 da Lei Complementar municipal n° 801/19, fiscalização do comércio de ambulante nos termos do artigo 65 da Lei complementar municipal nº 801/19, além das demais normas legais, e regulamentares que se referem executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 36º BPM/I, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da PMESP, quais sejam a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 16

reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio referentes à fiscalização das licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e do comércio ambulante é de 02 (dois), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos por Lei municipal, mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 112

depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização das licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e do comércio ambulante, bem como do sossego público municipal no Município de **Leme**;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Leme, de forma a garantir a integridade das ações

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 18

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do **mês que antecede** ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do **mês que antecede** ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do **mês que antecede** ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do **mês subsequente** ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do **mês subsequente** ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia **mês subsequente** ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO;**

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados	Valor total por mês

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 176/23 Fls 19

	trabalhada				por mês	
Oficial	(A)	(D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Cb / Sd PM	(C)		(G)	(C x D x G) = (J)		(J x K) = (N)
Total do custo mensal estimado						**(L) + (M) + (N)**

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 1376 (um mil trezentos e setenta e seis) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 82.560 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de **Leme/SP**, por intermédio de dotação orçamentário própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 577,92 (quinhentos e setenta e sete inteiros e noventa e dois décimos) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto pela Lei municipal nº 1681, de 21 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2030 de 19 de abril de 2022.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados	Valor total por mês

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 96/23 Fls 20

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

	trabalhada				por mês	
Oficial	1,8 UFESP	08	01	14,4 UFESP	20	288 UFESP
Sub Ten / Sgt PM/ Cb PM/ Sd PM	1,7 UFESP		04	54,4 UFESP		1088 UFESP
Total do custo mensal estimado						**1376 UFESP**
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						**82.560 UFESP**

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São Paulo,_____ de_____ de 2022.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

ADRIANO VIEIRA BRAZ

Ten Cel PM Comandante do 36º BPM/I

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 96/23 Fls 21

Ficha informativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.188, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 10.291, de 1968, que instituiu o Regime especial de trabalho policial, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:
Artigo 1º - O atual parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que fica renumerado como § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - .....
§ 1º - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se:
1 - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;
2 - pela proibição do exercício de atividade remunerada, exceto aquelas:
a) relativas ao ensino e à difusão cultural;
b) decorrentes de convênio firmado entre o Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Militar; 3 - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições." (NR)
Artigo 2º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a seguinte redação:
"§ 2º - O exercício, pelo policial militar, de atividades decorrentes do convênio a que se refere o item 2, alínea "b", do § 1º deste artigo dependerá:
1 - de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as escalas de serviço;
2 - de estrita observância, nas escalas de serviço, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação em vigor." (NR)
Artigo 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Davi Zaia
Secretário de Gestão Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 2012.

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 22

Ficha informativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.372, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

(Projeto de lei complementar nº 46, de 2021, do Deputado Delegado Olim - PP)

Altera a Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, que institui o Regime Especial de Trabalho Policial, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:
Artigo 1º - A alínea "b" do item 2 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - .....
§ 1º - .....
2 - .....
b) decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar;" (NR)
Artigo 2º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - .....
§ 2º - O exercício, pelos policiais civis e militares de atividades decorrentes do convênio a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º deste artigo dependerá:" (NR)
Artigo 3º - O artigo 2º da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial, obedecidas as condições impostas por lei, os ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações dos quadros das carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar." (NR)
Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2022
JOÃO DORIA
Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública
Nelson Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de janeiro de 2022.

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 23

Ficha informativa
Texto compilado

LEI Nº 10.291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

(Texto atualizado até a Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022)

Institui na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações indicados e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que nos têrmos do § 1º do Artigo 24 da Constituição do Estado eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial, destinado aos ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações indicados nesta lei.

~~**Parágrafo único -** O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata êste artigo se caracteriza:~~

~~**I -** pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora; e~~

~~**II -** pela proibição do exercício de qualquer atividade particular remunerada, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.~~

§ 1º - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se: (NR)

1 - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora; (NR)

2 - pela proibição do exercício de atividade remunerada, exceto aquelas: (NR)

a) relativas ao ensino e à difusão cultural; (NR)

- Vide Decreto nº 7.992, de 04/06/1976, que conceitua a expressão "difusão cultural".

~~b) decorrentes de convênio firmado entre o Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Militar; (NR)~~

b) decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar; (NR)

- Alínea "b" com redação dada pela Lei Complementar nº 1.372, de 12/01/2022.

3 - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições. (NR)

- Parágrafo único renumerado para § 1º e com redação dada pela Lei Complementar nº 1.188, de 27/11/2012.

~~**§ 2º -** O exercício, pelo policial militar, de atividades decorrentes do convênio a que se refere o item 2, alínea "b", do § 1º deste artigo dependerá: (NR)~~

§ 2º - O exercício, pelos policiais civis e militares de atividades decorrentes do convênio a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º deste artigo dependerá: (NR)

- § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.372, de 12/01/2022.

1 - de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as escalas de serviço; (NR)

2 - de estrita observância, nas escalas de serviço, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação em vigor. (NR)

- § 2º acrescentado pela Lei Complementar nº 1.188, de 27/11/2012.

- Vide Lei Complementar nº 677, de 03/07/1992.

- Vide Lei Complementar nº 694, de 17/11/1992.

~~Artigo 2º - Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial ora instituído, obedecidas as condições impostas por esta lei, os ocupantes dos serviços e cargos, funções, postos e graduações:~~

~~**I -** No órgão Policial Civil: Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Carcereiro, Auxiliar de Necrotério, Carcereiro, Censor, Censor Auxiliar, Chefe de Policiamento, Datiloscopista, Escrivão de Polícia, Fiscal de Diversões Públicas, Fotógrafo, Inspetor de~~

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

~~Polícia, Operador de Teletipo, Perito Criminal, Pesquisador Datiloscópico, Radiocontrolador de Policiamento, Radiotécnico Radiotelefonista, Radiotelegrafista, Radiotelegrafista Técnico, Subchefe de Policiamento, Técnico Fotográfico, Técnico de Policiamento e Técnico de Radiofonia;~~

~~- Vide Lei Complementar nº 48, de 07/12/1971.~~

~~**II -** Na Fôrça Pública:~~

~~Comandante Geral, Coronel, Tenete-Coronel, Major, Capitão, 1º e 2º Tenentes, Aspirante a Oficial, Aluno da Escola de Formação de Oficiais Polícia, Subtenente, 3º, 2º e 1º Sargentos, Cabo e Policial;~~

~~**III -** Na Guarda Civil:~~

~~**1.** Comandante, Subcomandante, Inspetor Chefe Superintendente, Inspetor Chefe de Agrupamento, Inspetor Chefe de Divisão, Inspetor, Subinspetor Guarda Civil;~~

~~**2.** Comandante da Polícia Feminina,Subcomandante, Assistente de Grupo e Policial Feminina;~~

~~**3.** Carpinteiro Naval, Guarda Marítimo e Aéreo Marinheiro, Marinheiro de Lancha, Mecânico Naval, Motorista de Lancha, Oficial de Visitas de Alto Mar, Patrão de Lancha e Patrão Mor de Lancha.~~

~~**Parágrafo único -** Os ocupantes de cargos de Motorista, em exercício no órgão Policial Civil, poderão optar pelo Regime Especial de Trabalho com renúncia expressa da gratificação a que façam jus pela inclusão no de Dedicação Exclusiva.~~

~~- Vide Lei Complementar nº 129, de 15/12/1975.~~

Artigo 2º - Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial, obedecidas as condições impostas por lei, os ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações dos quadros das carreiras da Polícia Civil e da Polícia Militar. (NR)

- Artigo 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.372, de 12/01/2022.

Artigo 3º - Aos servidores referidos no artigo 2º desta lei, ficam atribuídas, pelo enquadramento no Regime Especial de Trabalho Policial, gratificações na seguinte conformidade:

I - 33% (trinta e três por cento) sôbre os respectivos padrões numéricos de vencimentos aos titulares de postos e cargos discriminados nos itens I a III do artigo 9º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968;

- Vide Lei de 30 de novembro de1970.

II - 100% (cem por cento) sôbre as respectivas referências de vencimentos aos titulares dos demais cargos, funções e graduações.

- Vide Lei Complementar nº 129, de 15/12/1975.

§ 1º - A gratificação de que trata o item I dêste artigo se aplica aos vencimentos para todos os efeitos legais, considerando-se, no seu cálculo, adicionais por tempo de serviço.

§ 2º - A gratificação a que alude o item II dêste artigo será considerada desde logo, para fins de adicionais por tempo de serviço, incorporando-se aos vencimentos, para todos os efeitos legais, após 1 (um) ano de efetivo exercício Regime Especial de Trabalho Policial.

§ 3º - No caso de falecimento antes de decorrido prazo de de que trata o parágrafo anterior, a gratificação será computada para os fins vistos na Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958, com as alterações posteriores, bem como para as pensões a cargo das Caixas Beneficentes da Guarda Civil e da Segurança Pública.

§ 4º - Nas aposentadorias que vierem a ocorrer por motivo de motivo ou acidente em serviço, será sempre acrescido aos proventos o valor da respectiva gratificação.

Artigo 4º - A gratificação ora instituída sòmente será devida pelo exercício efetivo do cargo, função, posto ou graduação, salvo nos casos de afastamentos por férias, nôjo, gala, faltas abonadas, licença-prêmio, e licença para tratamento da própria saúde.

Artigo 5º - Em decorrência do Regime Especial de Trabalho previsto nesta lei, fica extinta a gratificação de guarnição especial e revogados sequentemente, os artigos 67 e 68 das Leis n. 6.055, de 28 de fevereiro 1961, as Leis n. 7.545, de 28 de novembro de 1962, 7.816, de 4 de fevereiro de 1963 e § 1º do Artigo 1.º da Lei n. 8.551-D, de 29 de dezembro de 1964, quanto a essa gratificação, bem como todas as disposições, gerais ou especiais, lhes sejam pertinentes.

§ 1º - A gratificação de guarnição especial, a que se refere êste artigo, fica absorvida pelas gratificações atribuídas nesta lei pelo enquadramento Regime Especial de Trabalho Policial, ora instituído.

§ 2º - A gratificação que venha a ser concedida aos servidores de trata esta lei, pela via administrativa ou judicial, será deduzida das gratificações previstas no artigo 3º ou por elas absorvida, vedado, em qualquer hipótese, o percebimento cumulativo.

§ 3º - Os aposentados ou os reformados nos cargos, funções, postos ou graduações, enumerados no artigo 2º, e que façam jus à vantagem pecuniária ora extinta, continuarão a perceber, como vantagem pessoal, variável, importância correspondente à 33% (trinta e três por cento) sôbre o

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 04

Assinado por 2 pessoas: LILIANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 25

respectivos padrões numéricos ou referências, incluindo-se no cálculo os adicionais por tempo de serviço.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese poderão os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial perceber a gratificação que lhes corresponder cumulativamente com outras, decorrentes de regimes especiais de trabalho, de qualquer natureza, inclusive com a gratificação de guarnição especial.

Artigo 7º - As graduações de Aluno Oficial e Cadete da Fôrça Pública passam a denominar-se Aluno da Escola de Formação de Oficiais da Polícia e as graduações de Aluno Soldado, Soldado Mobilizado e Soldado Engajado passam a denominar-se Policial, com vencimentos fixados na referência «22».

Artigo 8º - Passam a integrar o Quadro da Secretaria da Segurança Pública os cargos de Censor e Censor-Auxiliar, pertencentes aos Quadros das demais Secretarias de Estado, ficando as respectivas caireiras transferidas para a Tabela II da Parte Suplementar daquele Quadro.

Artigo 9º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, créditos suplementares as dotações próprias do orçamento, até o limite de NCr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos).

Parágrafo único - Os créditos a que se refere êste artigo serão cobertos com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor no 1º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles

Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa

Diretor Administrativo, Substituto

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 26

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 15 / 2023
Indica o anteprojeto de lei "dispondo sobre a criação a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que específica, por meio de convênio a ser celebrado com o município de Leme, e dá outras providências".

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para envio à esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nos termos no **Anteprojeto de Lei** em anexo, que *"Dispõe sobre a criação a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que específica, por meio de convênio a ser celebrado com o município de Leme, e dá outras providências".*

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 27

I - 1,8 (um vírgula oito) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,7 (um vírgula sete) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 3° - O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da Atividade Delegada, não caracterizando vínculo e não tendo direito de outras vantagens trabalhistas da mesma natureza.

Art. 4° - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio a que se refere o artigo 1° com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste e respeitado o prazo de vigência disposto no art. 2°.

Art. 5° - O convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6° - Para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1°- A presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Leme.

§ 2° - Caberá à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade Delegada.

§ 3° - Caberá à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização atestar o número

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 28

de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

Art. 7° - Para pagamento da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município de Leme realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar.

Art. 8° - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LEME
Pr 7/6/23 Fls 29

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa possibilitar que através de convênio firmado entre Estado e Município, Policiais Militares possam estar atuando para execução de serviço de segurança pública em seus dias de folga, auferindo gratificações a serem definidas através de convênios, acarretando no maior número de efetivo nas ruas, gerando redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança dos munícipes. O Art.144 da CF/88, assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas a redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos a sociedade. Partindo dessa premissa de integração entre entes federativos e instituições policiais, com vistas a melhoria da segurança com a redução dos índices de criminalidade, várias cidades da nossa região participam do convênio em razão dos bons resultados alcançados.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 06 de fevereiro de 2023.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC e informe o código C8CC-F404-296D-15FC

C.M. LE
Pr 7612/23 Fls 30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C8CC-F404-296D-15FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 31/03/2023 09:36:32 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 31/03/2023 13:18:44 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8CC-F404-296D-15FC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 31

Ofício nº 147/2023 – SNJ.GP

Leme, 31 de março de 2023.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 574 Processo 76
Data/Hora: 31/03/2023 14:31:36
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Impacto nº 036/2023, para instruir o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."***

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,
RICARDO DE MORAES DE CANATA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E081-C3F4-FA87-CBBD e informe o código E081-C3F4-FA87-CBBD

C.M. LENÇÓIS
Pr 7623 Fls 32

Memorando 1.335/2023

De: Elaine S. - SEFIN-DC-NPO

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos - A/C Raquel M.

Data: 27/03/2023 às 12:49:41

Setores envolvidos:

SEFIN-DC, SEFIN-DC-NPO, SENJUR-CGAL

Informação de Impacto

Bom dia, segue anexo informação de impacto orçamentário nº 34,36,38

--

Elaine Cristina Dos Santos da Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

Anexos:

Informacao_de_Impacto_34_cemmil_tercerizacao_limpeza_paco_24_03_2023.pdf
Informacao_de_Impacto_36_atividade_delegada_24_03_2023.pdf
Informacao_de_Impacto_38_fmdc_sads_24_03_2023.pdf

Assinado por 2 pessoas: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA e MARCELO RECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 33

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo
Impacto nº:0036	**Projeto de Lei que dispoem sobre: "Convênio Atividade Delegada"**

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.

2-Descrição detalhada do Projeto:

Trata-se de Convênio, objetivando gratificação por desempenho de atividade delegada. A secretaria de Segurança Trânsito e Defesa Civil, solicta abertura de crédito no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), e informa que independente do plano de trabalho desenvolvido para o exercício vigente, o saldo orçamentário, será de R$100.000,00 (cem mil reais).Como a natureza de despesa e a fonte recurso utilizada, são de dotações já existente no orçamento aprovado, não será necessário Projeto de Lei para abertura do crédito. Abaixo o resultado do impacto.

3-FONTE DE RECURSOS:

01 - TESOURO

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):	02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:	6460

5-DECLARAÇÕES:

A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
Aumento da despesa em Reais	100.000,00	100.000,00	100.000,00

7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:	7.270.000,00	7.660.800,00	7.936.588,80

8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício	7.270.000,00	7.660.880,00	7.936.588,80

Observações:Como o valor é fixo, para os exercícios subsequentes o valor permace o mesmo, apenas foi aplicada a inflação segundo o IPCA, no orçamento da secretaria para 2024 e 2025. Por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Marcelo Martini
Diretor Contábil - 1SP316639/O-0

Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe de Núcleo Planejamento e Orçamento
Responsável pela elaboração

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Assinado por 2 pessoas: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD06-0F71-7AC4-4BBD

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8576-5E7F-49C4-426B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 27/03/2023 12:51:31 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELO MARTINI (CPF 310.XXX.XXX-99) em 27/03/2023 14:31:43 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8576-5E7F-49C4-426B

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E081-C3F4-FA87-CBBD e informe o código E081-C3F4-FA87-CBBD

C.M. LEME
Pr 7643
Fls 35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E081-C3F4-FA87-CBBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 31/03/2023 11:45:09 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 31/03/2023 12:14:54 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E081-C3F4-FA87-CBBD

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 36

Ao Expediente
04 / 04 / 23
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:
C.J.F. [X]
O.F.C. [X]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [ ]
P.U.O.P.S [ ]
Em 04 / 04 / 23

VISTA

Em 05 de 04 de 20 23
Com visita às Comissões

Funcionário

JUNTADA

Em 05 de abril de 20 23
Foi juntada a estes autos o Parecer das Comissões

Funcionário

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 37

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convenio a ser celebrado com o município de Leme, e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.] – Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para criar a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convenio a ser celebrado com o município de Leme, e dá outras providências.

2.) – Tal proposta consiste ainda na necessidade do Município de Leme conjugar esforços visando uma melhor segurança aos munícipes, ao comercio, à indústria, enfim, criando uma ferramenta em prol de toda a sociedade de forma preventiva dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição da Policia Militar.

3.) – No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

C.M. LEME
Pr 7613 Fls 38

4.) – De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo o interesse público, já que a proposta busca dar segurança à toda nossa coletividade, que pelo atual momento s faz necessário, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto em análise, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 05 de abril de 2.023.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão O.F.C.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Secretário

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 39

Minuta Convênio Atividade Delegada

Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>
Qua, 05/04/2023 17:12
Para: Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

1 anexos (514 KB)
MINUTA_CONVENIO_ATIVIDADE_DELEGADA.pdf;

Ofício 229/2023:

Prefeitura de Leme

Aos Cuidados da Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP.

Prezados(as) Senhores,

Conforme solicitação segue minuta - Atividade Delegada.

Atenciosamente,

Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretário de Negócios Jurídicos

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, clique aqui.

Protocolo nº653
06/04/2023

Vereadora - Mandato

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 210
6

ANEXO

(Minuta do Termo de Convênio)

CONVÊNIO GSSP/ATP -

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Leme, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o XXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, XXXXXXXXXXXXXXXXXX e o Município de Leme, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: - fiscalização das disposições contidas na Lei Municipal nº (...) (Código de Posturas), e normas correlatas, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

C.M. LEME
Pr 7663 Fls 40-V

§ 1º a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

§ 2º em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

I - caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 41

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao ESTADO:

C.M. LEME
Fls 214-V

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxxxx de xxxxxxxx;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 412

integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regrar, no âmbito da PMESP, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao MUNICÍPIO:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 42-V

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 21

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 110% (cem e dez por cento) da UFESP por hora trabalhada;
b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 100% (cem por por cento) da UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no MUNICÍPIO, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o MUNICÍPIO efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O MUNICÍPIO detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

C.M. LEME
Pr 7612 Fls 43-V

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do ESTADO: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

C.M. LEME
Pr 7623 Fls 14

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

C.M. LEME
Pr 76/13
Fls 114

§ 2º Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA
Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA
Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até XX (extenso) - corresponde ao número total de vagas no mês militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de XXXXX (extenso)

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 215

UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de xxxxxxxxxxxxxxx classificada sob o nº xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de XXXXXXX (extenso) UFESP.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, (...) de (...) de 2022.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

Comandante-Geral da PMESP

Testemunha 1.

Testemunha2.

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 46

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do ***Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 36/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal*, que "Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio a ser celebrado com o Município de Leme e dá outras providências.".**

Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, para que durante as folgas, Policiais Civis e Militares possam reforçar o policiamento do Município, motivo pelo o qual se justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 11 de abril de 2023.

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 477

A Ordem do Dia
11 / 04 / 23
PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do PL nº 36/23, aprovado por unanimidade dos presentes
Em 11 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

A Ordem do Dia
11 / 04 / 23
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 36/23, aprovado em 1ª e 2ª votação por unanimidade dos presentes.
Em 11 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 48

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/23

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."

Art. 1° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Sao Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Leme, delegadas por força de Convênio a ser celebrado pelo Município de Leme, com o Governo do Estado de São Paulo, par intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ **1°** - O Termo de Convênio mencionado no caput conterá expressamente os deveres e obrigações das partes e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos da sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ **2°** - A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento e incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2° - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento de convenio, o valor da Gratificação Por Desempenho de

C.M. LEME
Pr 76/13 Fls 49

Atividade Delegada será paga em moeda corrente, calculada sobre os seguintes valores:

I - 1,8 (um vírgula oito) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,7 (um vírgula sete) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Caba e Soldado.

Art. 3° - O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da Atividade Delegada, não caracterizando vínculo e não tendo direito de outras vantagens trabalhistas da mesma natureza.

Art. 4° - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio a que se refere o artigo 1° com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste e respeitado o prazo de vigência disposto no§ 1°do artigo 1°.

Art. 5° - O convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6° - Para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 50

§ 1°- A presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Leme.

§ 2° - Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade Delegada.

§ 3° - Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização atestar o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

Art. 7° - Para pagamento da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o município de Leme realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar.

Art. 8° - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9° - Para atendimento às despesas com o Convênio Atividade Delegadas, será utilizado recursos no montante anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será custeado pela dotação 02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 31

REDAÇÃO FINAL

"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Políciais Militares do Estado de Sao Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."

Art. 1° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Sao Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Leme, delegadas por força de Convênio a ser celebrado pelo Município de Leme, com o Governo do Estado de São Paulo, par intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ **1°** - O Termo de Convênio mencionado no caput conterá expressamente os deveres e obrigações das partes e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos da sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ **2°** - A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento e incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2° - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento de convenio, o valor da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada será paga em moeda corrente, calculada sobre os seguintes valores:

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 52

III - 1,8 (um vírgula oito) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

IV - 1,7 (um vírgula sete) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Caba e Soldado.

Art. 3° - O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da Atividade Delegada, não caracterizando vínculo e não tendo direito de outras vantagens trabalhistas da mesma natureza.

Art. 4° - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio a que se refere o artigo 1° com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste e respeitado o prazo de vigência disposto no§ 1°do artigo 1°.

Art. 5° - O convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6° - Para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ **1°**- A presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Leme.

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 53

§ **2°** - Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade Delegada.

§ **3°** - Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização atestar o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

Art. 7° - Para pagamento da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o município de Leme realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar.

Art. 8° - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9° - Para atendimento às despesas com o Convênio Atividade Delegadas, será utilizado recursos no montante anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será custeado pela dotação 02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 176/23 Fls 54

Ofício nº 171 / 2023 – WZ

Leme, 12 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os Autógrafos de Leis nºs 32/23, 33/23 e 34/23 referentes aos Projetos de Leis nºs 36/23, 30/23 e 31/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757637000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.12 17:34:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito de LEME

Prefeitura de Leme

Protocolo 10.744/2023

Situação em 12/04/2023 17:51: **Novo** | Código nº **936.616.813.326.740.041**

C.M. LEME
Pr 776/23 Fls 55

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA
(via WEB)

Para
SENJUR-CGAL - Co...
SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 12/04/2023 às 17:51

Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)

Ofício nº 171 / 2023 – WZ

Leme, 12 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os Autógrafos de Leis nºs 32/23, 33/23 e 34/23 referentes aos Projetos de Leis nºs 36/23, 30/23 e 31/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito de LEME

Autografo_de_Lei_n_32_23.pdf (573,86 KB) — 0 *downloads*
A revisar

Autografo_de_Lei_n_33_23.pdf (199,72 KB) — 0 *downloads*
A revisar

Autografo_de_Lei_n_34_23.pdf (175,76 KB) 0 *downloads*

A revisar

Oficio_171_23.pdf (91,51 KB) 0 *downloads*

A revisar

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 56

Transparência — Quem já visualizou

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA 12/04/2023 às 17:51

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 57

Ato oficial Lei - 024/2023

De: Raquel M. - SENJUR-CGAL

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 14/04/2023 às 09:55:02

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SENJUR-CGAL

LEI ORDINÁRIA Nº 4.191, DE 14 DE ABRIL DE 2023. "Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Políciais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Mu

LEI ORDINÁRIA Nº 4.191, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Políciais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."

Anexos:

LEI_ORDINARIA_N_4_191_DE_14_DE_ABRIL_DE_2023_Dispoe_sobre_a_criacao_da_Gratificacao_por_Desempenho_de_Atividade_D

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623 e informe o código 4530-2532-C1E8-7623

LEI ORDINÁRIA Nº 4.191, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Políciais Militares do Estado de Sao Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências." .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Sao Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Leme, delegadas por força de Convênio a ser celebrado pelo Município de Leme, com o Governo do Estado de São Paulo, par intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ **1°** O Termo de Convênio mencionado no caput conterá expressamente os deveres e obrigações das partes e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos da sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período, mediante termo especifico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ **2°** A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2° Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento de convenio, o valor da Gratificação Por Desempenho de

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623 e informe o código 4530-2532-C1E8-7623

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 58

Atividade Delegada será paga em moeda corrente, calculada sobre os seguintes valores:

I - 1,8 (um vírgula oito) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,7 (um vírgula sete) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Caba e Soldado.

Art. 3° O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da Atividade Delegada, nao caracterizando vínculo e não tendo direito de outras vantagens trabalhistas da mesma natureza.

Art. 4° Fica o Municipio de Leme autorizado a celebrar convênio a que se refere o artigo 1° com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste e respeitado o prazo de vigência disposto no §1°do artigo 1°.

Art. 5° - O convênio deverá ser instruído com o respective Plano de Trabalho.

Art. 6° Para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros da Polícia Militar do Estado de Sao Paulo.

§ 1° A presidência da Comissão Paritaria de Controle e Fiscalização caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Leme.

§ 2° Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623 e informe o código 4530-2532-C1E8-7623

Delegada.

§ 3° Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização atestar o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

Art. 7° Para pagamento da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Municipio de Leme realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar.

Art. 8° Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9° Para atendimento às despesas com o Convênio Atividade Delegadas, será utilzado recurcos no montante anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será custeado pela dotação 02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623 e informe o código 4530-2532-C1E8-7623

C.M. LEME
Pr 76/23 Fls 59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4530-2532-C1E8-7623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FRANCISCO GERALDO PINHEIRO (CPF 021.XXX.XXX-48) em 14/04/2023 11:35:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4530-2532-C1E8-7623